

LEGAL ALERT

COVID-19

REDUÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE CONTROLO DA PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA

No âmbito da redução faseada das medidas para contenção da propagação da pandemia COVID-19 e visando o regresso gradual à normalidade, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 102/2020, de 23 de Novembro, que estabelece as seguintes medidas:

- **Eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados**

1. Reabertura de piscinas públicas e de monumentos e similares.
2. Reinício dos campeonatos nacionais de todas modalidades desportivas a partir do dia 15 de Novembro, ainda que sem público numa fase inicial.
3. Regresso aos treinos das selecções e equipas nacionais.
4. As competições de ténis, de natação, de automobilismo, de motociclismo, de ciclismo, de atletismo, de hóquei em patins, de tiro, de vela e de canoagem, são retomadas nas modalidades individuais, devendo apresentar os respectivos planos de regularização das competições, face à COVID-19.

- **Quarentena, isolamento e internamento**

1. Ficam isentos do regime de quarentena os viajantes que apresentem PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas.
2. A validade do teste PCR passa a ser de 14 dias a contar da data de colheita da amostra para os que necessitam de entradas múltiplas no país ou façam uma viagem de curta duração.

3. As crianças dos 0 aos 11 de idade ficam isentas de realizarem teste de despiste da COVID-19 para entrarem no país.
4. O uso de tecnologias alternativas ao teste de PCR para fins de viagem é autorizado pelo Ministro que superintende a área da saúde.

- **Validade dos documentos oficiais caducados**

1. Renovação de cartas de condução caducadas até 31 de Dezembro de 2020.

- **Vistos e acordos da sua supressão**

1. É retomada a emissão de vistos de turismo.
2. É permitida a atribuição de vistos aos que se deslocam ao país por razões de interesse do Estado e questões humanitárias, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção e combate à pandemia COVID-19.

- **Aulas**

1. São retomadas as aulas da 7.^a classe, da alfabetização e do 2.^o ano de educação de adultos no dia 2 de Novembro de 2020.

- **Visita aos estabelecimentos penitenciários**

1. É permitida a visita de um máximo de duas pessoas por mês, por cada recluso.

HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.